

**ATA DA 1215ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia onze de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no
6 CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-
7 Presidente Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.
8 **PRESENÇAS:** Márcio Guimarães de Aquino - Diretor-Presidente Interino e Diretor de
9 Planejamento, Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e Finanças, e Marcus
10 Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações e Diretor de Engenharia
11 Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Márcio Guimarães de Aquino,
12 solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1214ª de 05/02/2019, a qual foi aprovada
13 por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.227677/2019-11 (vol. único) - Fechamento
14 Escritório de Palmas/TO; **03)** Processo nº 51402.223670/2018-48 (vol. único) - Norma de
15 Abertura e Fechamento de Escritórios Regionais da VALEC (2.8.0.NGL.16001); e,
16 **04)** Processo nº 51402.138890/2016-11 (2º vol.) - Solicitação de medidas necessárias a
17 ajuizamento de medida cautelar de Arresto de Bens. TC 014.361/2015-9. Dando
18 continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
19 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 016/2019-DIRAF, de 11/02/2019, que
20 trata da necessidade de desmobilização e fechamento do Escritório Regional de Palmas/TO
21 da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** o CONSAD, em sua 340ª Reunião
22 Ordinária, de 17/08/2017, deliberou pela necessidade de realização de estudos para
23 verificação da vantagem de manutenção dos escritórios regionais, por meio do qual deverá
24 ser apresentado aspectos econômicos, parecer técnico da área de Recursos Humanos e
25 Parecer Jurídico com o amparo legal sobre eventual fechamento de unidades e
26 desdobramento de questões trabalhistas; **b)** considerando as justificativas apresentadas pela
27 Diretoria de Engenharia visando ao fechamento do escritório de Palmas/TO, nos termos do
28 Memorando nº 52/2019-DIREN, de 29/01/2019, o Diretor-Presidente aprovou a extinção
29 das equipes da SUDES e da SUCON naquela localidade, conforme Memorando
30 nº 0014/2019-PRESI, de 30/01/2019; **c)** a Diretoria de Operações informou que não haverá
31 prejuízos às atividades de manutenção e operação ferroviária com o fechamento referido
32 escritório, conforme o Memorando nº 050/2019-SUGIF, de 11/02/2019; **d)** em atendimento
33 às orientações do CONSAD, as áreas técnicas se manifestaram apontando e detalhando as
34 providências a serem adotadas com vistas ao fechamento do escritório em referência; **e)** o
35 CONSAD determinou a não realização de novas contratações até a recomposição de nova
36 diretoria da empresa, bem como como a cautela em relação à prorrogação de contratos
37 vigentes, estando estes condicionados à análise de sua imprescindibilidade, com prazo
38 limitado de até 6 meses, nos casos em que forem indiscutivelmente indispensáveis, conforme
39 o Memorando nº 04/2019-CONSAD, de 24/01/2019; **f)** o aluguel do imóvel do escritório de
40 Palmas/TO, objeto do Contrato nº 012/2015, foi prorrogado por apenas 04 meses, até o dia
41 18/03/2019; **g)** finda a referida locação, faz-se necessária a reforma do citado imóvel, nos

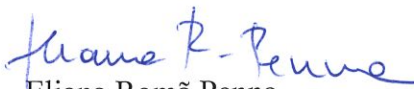
(Continuação da Ata da 1215ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/02/2019)

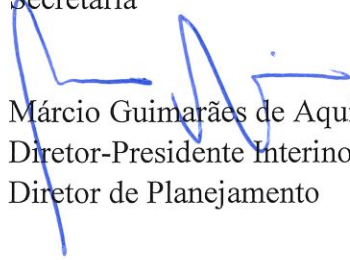
42 termos do item 16.4 da Cláusula Décima Sexta do referido Contrato; **h)** considerando a
43 necessidade da contratação de empresa especializada para reforma do escritório em questão,
44 sob pena de descumprimento de cláusula contratual, a Diretoria de Administração e Finanças
45 solicitou autorização excepcional ao Conselho de Administração para a referida contratação,
46 bem como a aprovação do fechamento do escritório regional da VALEC, localizado em
47 Palmas/TO. Após análise, e considerando as justificativas supramencionadas, a Diretoria
48 Executiva manifestou concordância com o fechamento do escritório de Palmas/TO e *propõe*
49 o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme
50 disposto no art. 41, inciso XX, do Estatuto Social da VALEC, nos termos apresentados.
51 Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
52 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 18/2019-DIRAF, de 11/02/2019, que
53 trata da necessidade de aprovação da Norma Geral de Abertura e Fechamento de Escritórios
54 Regionais da VALEC (2.8.0.NGL.16001). Constam dos autos em síntese que: **a)** a referida
55 norma dispõe sobre os critérios, estudos técnicos de viabilidade e procedimentos prévios
56 para a abertura e fechamento de escritórios regionais da VALEC; **b)** o referido instrumento
57 foi proposto pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 286, de 20/08/2018,
58 reconduzido pela Portaria nº 388, de 26/11/2018; **c)** a Assessoria Jurídica desta estatal emitiu
59 o Parecer nº 12/2019-ASJUR/BSB, de 22/01/2019, por meio do qual manifestou-se
60 favorável à aprovação da mencionada norma. Após análise, e corroborada no
61 supramencionado Parecer nº 12/2019-ASJUR/BSB, a Diretoria *manifestou sua*
62 *concordância* com a **NORMA GERAL DE ABERTURA E FECHAMENTO DE**
63 **ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA VALEC (2.8.0.NGL.16001)** e *propõe* o
64 encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do
65 inciso IX do art. 13 do Regimento Interno. Finalizando, passando ao **item 04**, a Diretoria, no
66 uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a
67 Proposição nº 001/2019-PRESI, de 11/01/2019, que trata da solicitação do Ministério
68 Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), encaminhada à VALEC por meio
69 do Ofício nº 036/2018-PROC-MEVM/ARRESTO, para que sejam adotadas medidas
70 necessárias ao arresto de bens de particulares apontados pelo TCU como responsáveis por
71 danos causados à VALEC, no bojo do processo TC nº 014.361/2015-9. Constam dos autos,
72 em síntese, que: **a)** foi instaurado no âmbito do Tribunal de Contas da União o Processo TC
73 nº 014.361/2015-9, cujo objeto é a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato
74 nº 058/09 de execução de remanescente das obras do Lote 02 da FNS, firmado entre a
75 VALEC e a empresa Constran S.A. Construções e Comércio; **b)** no âmbito do referido
76 processo, foi exarado o Acórdão nº 2240/2018-TCU-Plenário em que particulares foram
77 condenados ao pagamento do débito apurado e da multa prevista no art. 57, da Lei
78 nº 8443/1992, bem como se determinou a adoção de medidas necessárias ao arresto de seus
79 bens, com fundamento no art. 61, da Lei nº 8.443/1992; **c)** em cumprimento a essa última
80 determinação do acórdão, o MPTCU encaminhou à VALEC o ofício supracitado; **d)** instada
81 a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Despacho nº 765/2018-ASJUR/BSB, de
82 19/10/2018, em que: *i)* recomendou à ASSEC a consulta junto ao TCU no sentido de
83 esclarecer se o beneficiário da condenação seria a VALEC ou a União, uma vez que essa
84 informação influenciaria na definição da legitimidade para a propositura da demanda
85 judicial; *ii)* considerou que a medida judicial adequada para a obtenção do ressarcimento dos


M X


(Continuação da Ata da 1215ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/02/2019)

86 valores seria a ação de execução de título executivo extrajudicial, apesar de o art. 61 da Lei
87 nº 8.443/1992, que prevê a medida cautelar de arresto, ainda se encontrar vigente, mesmo
88 em face das alterações trazidas pelo novo Código de Processo Civil; e) em resposta, a
89 ASSEC emitiu o Despacho nº 171/2018-ASSEC, de 13/12/2018, informando que fora
90 realizada reunião com membros do TCU e da Procuradoria Geral da União, na qual restaram
91 sedimentados os seguintes entendimentos: i) a VALEC seria a parte ativa legítima para a
92 propositura da demanda, ainda que a condenação seja creditada em conta única da União;
93 ii) o procedimento de arresto, apesar das alterações promovidas pelo novo Código de
94 Processo Civil, que previu o seu cabimento apenas no âmbito de um processo judicial, ainda
95 assim poderia ser adotado, com fundamento na tese da Procuradoria Geral da União
96 (PGU) de que, no curso do processo de Tomadas de Contas do TCU, já seria possível a
97 propositura de demanda com a finalidade de determinar a indisponibilidade dos bens de
98 condenados em acórdão da Corte de Contas; iii) apesar dessa possibilidade, a PGU ressaltou
99 o risco de eventual condenação sucumbencial, pois a referida tese não vem sendo bem aceita
100 no Judiciário; f) instada a se manifestar novamente, a Assessoria Jurídica emitiu o Despacho
101 nº 854/2018-ASJUR/BSB, de 17/12/2018, em que mais uma vez manifesta entendimento no
102 sentido de se aguardar a finalização do processo junto ao TCU e a constituição do título
103 executivo extrajudicial para só então ser proposta demanda com finalidade expropriatória
104 dos bens dos particulares condenados pelo TCU; g) o Diretor Presidente, por sua vez,
105 manifestou-se por meio da supracitada Proposição, ressaltando que, acaso se decida pelo
106 ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial, o que demandaria aguardar o
107 trânsito em julgado do Processo de Tomada de Contas Especial, o MPTCU novamente irá
108 instar a VALEC, a fim de dar cumprimento ao comando expropriatório, conseqüentemente
109 mais seguro a essa empresa pública. Diante do exposto, e corroborada nos referidos
110 Despachos nº 765/2018-ASJUR/BSB, nº 854/2018-ASJUR/BSB e nº 171/2018-ASSEC, a
111 Diretoria *decidiu* não ingressar com a Ação de Arresto de Bens e aguardar a constituição do
112 título executivo extrajudicial junto ao Tribunal de Contas da União, para só então propor a
113 competente Ação de Execução. Ademais, a Diretoria Executiva determinou o envio dos
114 presentes autos à Chefe da Assessoria de Controle para que seja dada ciência da presente
115 decisão ao MPTCU, bem como promova o acompanhamento do referido Processo de
116 Tomada de Contas Especial. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu
117 por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada
118 por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à
119 reunião. Brasília, 11 de fevereiro de 2019.


Eliana Romã Penna
Secretária


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Planejamento


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações e
Diretor de Engenharia Interino